

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
27 MAR 2007
Protocolo 023/07
Processo 023/07

PROJETO DE LEI



AUTOR Deputado Néri Firigolo - PT

"Estabelece a obrigatoriedade de devolução do valor alusivo a matrícula, em caso de desistência do curso pelo aluno".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos, que desistam do curso até o dia do inicio das aulas, o valor pago alusivo à matrícula, no ato da formalização da desistência, descontada a taxa de administração.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator penalidades a serem implementadas no regulamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará este Lei em 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2007.

Dep. Neri Firigolo

JUSTIFICATIVA

Comum tornou-se a prática de universidades efetuarem a matrícula de seus alunos antes da realização de exames vestibulares em outras faculdades existentes no Estado, exigindo, na realização da matrícula, muitas vezes, o pagamento equivalente a uma mensalidade, referente às disciplinas "obrigatórias" do primeiro semestre.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTOR Deputado Néri Firigolo - PT

Acontece que muitas vezes o aluno já matriculado em uma determinada universidade, consegue aprovação em outro estabelecimento de ensino superior, vindo a optar, posteriormente, por esta nova instituição.

Seguidamente, a quantia já paga quando da efetivação da matrícula não é devolvida integralmente ao estudante, que não pode ser coagido, como ocorre atualmente, a pagar antecipadamente valores para garantir a sua vaga em uma universidade.

Busca-se, ao menos, com esta proposição, que o valor relativo à matrícula em uma determinada universidade, despendido pelo aluno que optar por curso de ensino superior em outra instituição, seja devolvido, de forma integral, até a data do início das aulas.

Assenta-se a presente proposição em jurisprudência, já pacificada dos tribunais, inclusive do STJ, que tem entendimento de que o valor pago a título de matrícula deve ser devolvido ao aluno que desiste do curso, desde que dentro dos requisitos do art. 49 do CDC, permitindo-se, apenas, ao estabelecimento de ensino, reter pequena parte desse valor, a título de taxa de administração. (STJ, RESP 00081862/SP).

Trata-se, sem dúvida, de matéria atinente ao direito do consumidor, pois é ilegal compelir o consumidor a pagar por um serviço que não virá a utilizar, ou seja, efetuar a matrícula em uma universidade que não poderá vir a cursar.